



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 1 de 9

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO	9
Licitações e Contratos	9
Dispensas	9

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Meridiano, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Meridiano poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Meridiano**

CNPJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716 - Centro

Telefone: (17) 3475-1116

Site: [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

#### **Câmara Municipal de Meridiano**

CNPJ 01.650.206/0001-20

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1684 - Centro

Telefone: (17) 3475-1250

Site: [www.camarameridiano.sp.gov.br](http://www.camarameridiano.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Meridiano garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 2 de 9

### PODER EXECUTIVO DE MERIDIANO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### LEI Nº 1382, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Institui o “SETEMBRO AMARELO” no Município de Meridiano).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído o “Setembro Amarelo”, no Município de Meridiano, a ser referenciado, anualmente, no mês de setembro, para ajudar na prevenção ao Suicídio, e em Homenagem a vítima “Marcia Santana”.

Parágrafo único - Fica incluído o “Setembro Amarelo”, no calendário oficial anual de eventos do Município de Meridiano.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de setembro.

Art. 3º - No mês do “Setembro Amarelo” poderão ser desenvolvidas ações, destinadas à população, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II – contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas, visando ampliar o debate sobre o problema; e

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 10 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO]

#### LEI Nº 1383, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Acrescenta dispositivo no Art. 8º da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica acrescido ao Art. 8º da Lei Municipal nº 1051, de 06 de agosto de 2014, os seguintes representantes de órgãos e entidades do Conselho Municipal de Defesa Civil- COMDEC, que será composto do gabinete da Prefeita, seu Presidente nato, e por um representante dos seguintes órgão e entidades:

I- Um (01) representante do órgão responsável pela Saúde do Município;

II- Um (01) representante do órgão responsável pela Educação do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 3 de 9

III- Um (01) representante do órgão responsável pela Assistência de Desenvolvimento Social do Município;

IV- Um (01) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR);

V- Um (01) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (Sabesp);

VI- Um (01) representante da Polícia Militar sediada no Município;

VII- Um (01) representante da Polícia Civil sediada no Município;

VIII- Um (01) representante do Corpo de Bombeiros do grupamento mais próximo de Meridiano;

IX- Um (01) representante do Poder Legislativo;

X- Um (01) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente;

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1384, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com a entidade "COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI" do Município de Valentim Gentil-SP).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada

em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVO SINAI" Município de Valentim Gentil-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.515/0001-09, estabelecida à Rua Emílio Bertholdo, nº 364, Bairro Centro, em Valentim Gentil-SP, CEP: 15520-000, para os fins dispostos nesta lei.

§ 1º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros pelo município à "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio de acolhimento institucional e temporário, tratamento de pessoas com dependências psíquicas resultante do alcoolismo ou vício provocado por outras drogas, conforme versa o Plano de Trabalho.

§ 2º - A "Comunidade Terapêutica Novo Sinai", se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e Instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 2º - São obrigações do Município conforme Termo de Fomento:

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no §1º do art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 4 de 9

requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 3º - São obrigações, da “Comunidade Terapêutica Novo Sinai”:

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços assistenciais prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante da “Comunidade Terapêutica Novo Sinai”, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do

Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X – Serão de responsabilidade da “Comunidade Terapêutica Novo Sinai”, todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei;

XI – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 4º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 5º - A “Comunidade Terapêutica Novo Sinai”, compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o exercício de 2021 e subsequentes, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - O presente Termo de Fomento poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de agosto de 2021, quando também o Termo de Fomento



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 5 de 9

terá o seu início de vigência, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônica do município e afixada no lugar público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1385, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do orçamento vigente, a saber:

021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE	
18.541.0181.2163.0000-MANUTENÇÃO DO FUMDEMA		
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa jurídica.....R\$	17.000,00	
0.01.00 – 110.000-Geral		
4.4.90.52.00-Equipamentos e Material Permanente .....	R\$ 17.500,00	
0.01.00 – 110.000-Geral		
TOTAL .....	R\$ 34.500,00	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recurso financeiro proveniente de anulação de dotação do Orçamento vigente, a saber:

021101	SETOR DO MEIO AMBIENTE
--------	------------------------

18.541.0181.2163.0000-MANUTENÇÃO DO FUMDEMA	_____
357	3.3.90.30.00-Material de Consumo .....R\$ 34.500,00
0.01.00 – 110.000-Geral	

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1386, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Dispõe sobre autorização para o município de Meridiano celebrar Termo de Fomento com a entidade "SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS – (SPAME)" sediada neste Município de Meridiano-SP).*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Meridiano devidamente autorizado a celebrar Termo de Fomento com a entidade de direito privado, sem fins lucrativos, denominada "SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS – (SPAME)" sediada neste Município de Meridiano-SP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.156.643-0001-64, com endereço à Rua Luiz Colaviti, nº 749, Bairro Jardim Barreto, em Meridiano-SP, CEP: 15625-000, para os fins dispostos nesta lei.

§ 1º - O Termo de Fomento em questão está subordinado com transferência de Recursos Financeiros



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

[www.meridiano.sp.gov.br](http://www.meridiano.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano)

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 6 de 9

pelo município à “SOCIEDADE PROTETORA DE ANIMAIS – (SPAME)”, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, cujo valor destina-se a fazer respaldo com as despesas de custeio das atividades no controle de zoonoses do município, visando uma melhor saúde pública, servindo de interesse geral a toda população, “humana e animal” e preservando a vida, bem como, zelar para que não ocorra maus tratos, crueldade ou extinção da espécie.

§ 2º - A “Sociedade Protetora de Animais - (SPAME)”, se compromete a desenvolver todas as atividades constantes do Plano de Trabalho aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, plano este que passa a fazer parte integrante da presente lei.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata a presente lei, fica condicionado à prestação de contas ao Município, nos termos da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações e Instruções normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena das providências que se acharem necessárias e impedimento de habilitação para o recebimento de novas transferências de recursos a qualquer título.

Art. 2º - São obrigações do Município conforme Termo de Fomento:

I – Transferir os recursos financeiros até o valor consignado no §1º do art. 1º da presente lei, mediante repasses em conformidade com o Cronograma de Desembolso estabelecido previamente no plano de trabalho em procedimento administrativo próprio, sendo que eventual alteração no valor, será precedido de requerimento justificativo da Entidade, e o município providenciará o respectivo termo aditivo, após a devida autorização legislativa;

II – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela Entidade em decorrência da presente Lei;

III – Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à Entidade;

IV – Assinalar o prazo para que a Entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta lei e do Plano de Trabalho, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo

da retenção de parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

Art. 3º - São obrigações, da “Sociedade Protetora de Animais - (SPAME)”:

I – Executar o programa objeto do Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços assistenciais prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais aplicáveis ou definidas pelos órgãos competentes e pelo Município;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais prestados pela Entidade, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com os objetivos desta Lei;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros transferidos pelo Município na prestação dos serviços objeto desta Lei, de acordo com o plano de trabalho;

VI – Apresentar ao Município o relatório das atividades desenvolvidas e o relatório da aplicação dos recursos financeiros repassados, devidamente assinado pelo representante da “Sociedade Protetora de Animais - (SPAME)”, pormenorizadamente descrito;

VII – Prestar contas ao Município, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros repasses financeiros por parte do Município;

VIII – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos atualizados em boa ordem, sempre à disposição dos Agentes Públicos responsáveis pelo controle interno e externo, do município, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos repasses financeiros recebidos;

IX- Assegurar ao Município de Meridiano as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto do Plano de Trabalho;

X – Serão de responsabilidade da “Sociedade



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 7 de 9

Protetora de Animais - (SPAME)", todos os encargos da Legislação Trabalhista e obrigações sociais decorrentes do pessoal para a execução do objeto da presente Lei;

XI – Comprovar as despesas após efetuado o repasse.

Art. 4º - O Município de Meridiano exercerá o controle e a fiscalização à execução do Plano de Trabalho através dos órgãos municipais responsáveis.

Art. 5º - A "Sociedade Protetora de Animais - (SPAME)", compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela do repasse, os valores repassados pelo município, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - Inexecução do objeto do Plano de Trabalho;

II – não apresentação do relatório de execução físico-financeira;

III – utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento para o exercício de 2021 e subsequentes, suplementada se necessário.

Parágrafo Único - O presente Termo de Fomento poderá ter a sua data de vigência prorrogada, mediante Termo Aditivo que será firmado pelas partes.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroagidos a partir de 1º de agosto de 2021, quando também o Termo de Fomento terá o seu início de vigência, revogada as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI Nº 1387, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

*(Dispõe de abertura de um crédito adicional-especial e dá outras providências)*

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 08 de setembro de 2021, aprovou e ela nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, no valor de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), destinado a incrementar as seguintes dotações do Orçamento vigente, a saber:

020201	DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
22.661.0221.1188-0000-ILUMINAÇÃO DO PARQUE INDUSTRIAL PAULO MARCONDES			
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	400.000,00	
0.02.00 – 135-Iluminação do Parque Industrial-Paulo Marcondes			
4.4.90.51.00-Obras e Instalações	R\$	250.000,00	
0.01.00 - 135-Iluminação do Parque Industrial-Paulo Marcondes			
TOTAL	R\$	650.000,00	

Art. 2º – O crédito aberto na forma do art. 1º da presente Lei, será coberto com recursos financeiros provenientes das seguintes fontes:

a) – Por conta de valor repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria Estadual de Desenvolvimento Regional, a título de doação ao município, destinado a implantação de iluminação do Parque Industrial "Paulo Marcondes" .....R\$ 400.000,00

b) – Por conta de Excesso de Arrecadação que ocorrerá no presente exercício, conforme consta no demonstrativo de cálculo expedido pelo Setor Contábil da Prefeitura Municipal .....R\$ 250.000,00

TOTAL .....R\$ 650.000,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 10 de setembro de 2021.

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

www.meridiano.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/meridiano

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 8 de 9

de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Portarias

#### PORTARIA Nº 084/2021, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA, Prefeita do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

NOMEIA: a Comissão Especial Organizadora, para proceder as provas práticas, aos candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2021, promovido por esta municipalidade, referente aos Cargos de Operador de Equipamento Rodoviário, Motorista, Tratorista e Pedreiro, ficando constituída dos seguintes servidores municipais:

- Ailton Bordon;
- Odair Mazzini;
- Rubens Zara;
- Saurady Ferreira da Silva;
- Alex Leandro Romano.

Registre-se. Publique-se, dê Ciência e Cumpra-se

Meridiano, 10 de setembro de 2021

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

PREFEITA MUNICIPAL

Registrada em livro próprio, publicada neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixada no mural público de costume no Paço Municipal e dado ciência aos nomeados em questão na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN

ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

### Licitações e Contratos

### Ratificação

#### Termo de Ratificação

#### Procedimento Licitatório nº. 098/2021

#### Dispensa nº. 047/2021

Ratifico a decisão e o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo em epígrafe, considerando o fundamento legal disposto no inc. II do art. 24, e em consonância com o art. 26 da Lei 8.666/93. Autorizo a contratação com PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR-EIRELI- EPP, pelo valor global de R\$1.665,00 (um mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

O prazo da presente contratação será de 04 meses.

Meridiano (SP), 15 de setembro de 2021.

---

MARCIA CRISTINA ADRIANO DE LIMA

Prefeita Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE MERIDIANO

Conforme Lei Municipal nº 1.059, de 07 de outubro de 2014

Quinta-feira, 16 de setembro de 2021

Ano VII | Edição nº 1058

Página 9 de 9

### PODER LEGISLATIVO DE MERIDIANO

Licitações e Contratos

Dispensas



## Câmara Municipal de Meridiano

Estado de São Paulo

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO

### PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

31

A Câmara Municipal de Meridiano torna pública a Dispensa de Procedimento Licitatório, em conformidade aos termos Artigo 24, inciso II, Lei 8666/93 c.c Decreto 9.412/2018, art. 1º, inc. II, "a"), referente a "Contratação de serviços para digitalização e manutenção da base de dados de documentos atinentes a rotina da Câmara Municipal de Meridiano, englobando: Levantamento, preparação, digitalização e indexação dos documentos produzidos mensalmente: Leis, Leis Complementares, Autógrafos de Lei, Decretos Legislativos, documentos contábeis, (empenhos, balancetes, conciliações e outros), processos licitatórios, resoluções, atas, indicações e outros documentos administrativos", sendo a empresa vencedora **WL SOFTWARE**, inscrita no CNPJ nº 14.794.593/0001-03, com sede na Avenida Augusto Ribeiro Filho, nº 1433, Centro, CEP nº 15670-000- Populina/SP.

E para que cheguem a conhecimento de todos e não aleguem ignorância fez-se publicar o presente Edital. Meridiano, 14 de setembro de 2021. Eu, (Márcia Rideko Suzuki), Assessora Geral Legislativo, digitei, imprimi, fiz a publicação e subscrevi, indo assinado pelo senhor Presidente.

  
**EDIVAN CASSIO TONELOTE**

Presidente da Câmara Municipal de Meridiano

O presente Edital foi publicado nos termos em vigor afixada no lugar público de costume nesta Câmara, conforme artigo 87 da Lei Orgânica de Meridiano, na data supra.

  
**MÁRCIA RIDEKO SUZUKI**

Assessora Geral do Poder Legislativo

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684, Centro | CEP: 15.625-000, Meridiano - SP | (17) 3475-1250 / (17) 3475-1177

E-mail: camaramunicipal@camarameridiano.sp.gov.br | cmmeridiano@bol.com.br

Web: www.camarameridiano.sp.gov.br